



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N° 015/2024

DENUNCIANTE:

PROCURADORIA DO TJD/AM

DENUNCIADA:

JEOVANA DE SOUZA BARBOSA, ATLETA
DA EPD SÃO RAIMUNDO ESPORTE
CLUBE

TIPIFICAÇÃO:

ART. 250, "CAPUT", DO CBJD

COMPETIÇÃO:

CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTSAL
MASCULINO SUB-20

JOGO:

SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE X
TUNA LUSO DE MANAUS

DATA DO JOGO:

30/04/2023

CATEGORIA:

NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR:

RUMMENIGGE CORDOVIL GRANGEIRO

PRATICAR AGRESSÃO FÍSICA DURANTE A PARTIDA - DESFERIR CHUTES OU PONTAPÉS, DESVINCULADOS DA DISPUTA DE JOGO, DE FORMA CONTUNDENTE OU ASSUMINDO O RISCO DE CAUSAR DANO OU LESÃO AO ATINGIDO - ATLETA NÃO-PROFISSIONAL - DETRAÇÃO - ATENUANTE DE MENORIDADE - PENA MÍNIMA - SUSPENSÃO DE UMA PARTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Amazonas, na conformidade da ata dos julgamentos, por maioria dos votos, aplicar a penalidade de suspensão de uma partida, com base legal nos art. 254-A, § 1º, inc. II, a pena de quatro partidas, aplicando a detração do art. 182, "caput", para reduzir para duas partidas, e a atenuante do art. 180, inc. I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, para definir a pena concreta em uma partida. Manaus-AM, 15 de maio de 2024.

RUMMENIGGE CORDOVIL GRANGEIRO

Auditor Relator

WWW.TJDAM.COM.BR

**Rua Rio Purus nº29 Conj. Vieiraves
Nossa Sra das Graças Cep: 69053-050**



TJD.AM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

V O T O

Trato de representação disciplinar desportiva proposta pela **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO AMAZONAS** contra a representada **JEOVANA DE SOUZA BARBOSA**, atleta da EPD São Raimundo Esporte Clube. A acusação imputa a ela a conduta prevista no "caput" do artigo 250 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Eis o dispositivo transcrito:

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

A representada não possui registro de punições anteriores. Também não há registro sobre a existência de outras representações em andamento.

A Defensoria Dativa requer a improcedência da representação.

Entretanto, conheço da denúncia para dar-lhe provimento.

Cinge-se a questão sobre a pratica de ato hostil praticada pela a representada **JEOVANA DE SOUZA BARBOSA**, atleta da EPD São Raimundo Esporte Clube, durante a partida do jogo **SÃO RAIMUNDO ESPORTE CLUBE X TUNA LUSO DE MANAUS**, relativa à competição do **CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTSAL MASCULINO SUB-20**, categoria **NÃO PROFISSIONAL**, realizada no dia **30/04/2023**.

WWW.TJDAM.COM.BR

Rua Rio Purus nº29 Conj. Vieiraves
Nossa Sra das Graças Cep: 69053-050



TJD.AM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

Segundo a ata, após a marcação de uma falta durante a partida, enquanto o jogo estava paralisado, a representada teria chutado intencionalmente a bola de forma hostil, atingindo o tronco da jogadora da equipe adversária enquanto esta estava caída ao chão. A jogadora não precisou de atendimento médico. A representada foi expulsa pela árbitra **IRIS NATÁLIA MENDONÇA BARROS**.

Considerando a primariedade da acusada e a ausência de registro sobre a existência de outras representações em andamento, aplico-lhe a pena de suspensão de uma partida, com base no artigo 254-A, § 1º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, para aplicar a pena mínima de quatro partidas. No entanto, observo que a representada faz parte da categoria NÃO PROFISSIONAL, o que atrairia a detração prevista no "caput" do artigo 182, reduzindo para duas partidas. Aplico, ainda, a atenuante da presunção da menoridade prevista no inciso I do artigo 180 da lei desportiva. Portanto, entendo que a pena mínima a ser aplicada à espécie seria a de uma partida.

É como voto.

Manaus/AM, 15 de maio de 2024.

RUMMENIGGE CORDOVIL GRANGEIRO

Auditor Relator da 1ª Comissão Disciplinar do
Tribunal de Justiça Desportiva do Amazonas

**TJD
AMAZONAS**
E pluribus unum

WWW.TJDAM.COM.BR
Rua Rio Purus nº29 Conj. Vieiraves
Nossa Sra das Graças Cep: 69053-050